

Exposição

O DIREITO SOBRE SI MESMO

Coordenação

Miguel Bandeira Jerónimo

José Pedro Monteiro

150 anos da abolição
da escravatura
no império português



BICENTENÁRIO
CONSTITUCIONALISMO
PORTUGUÊS

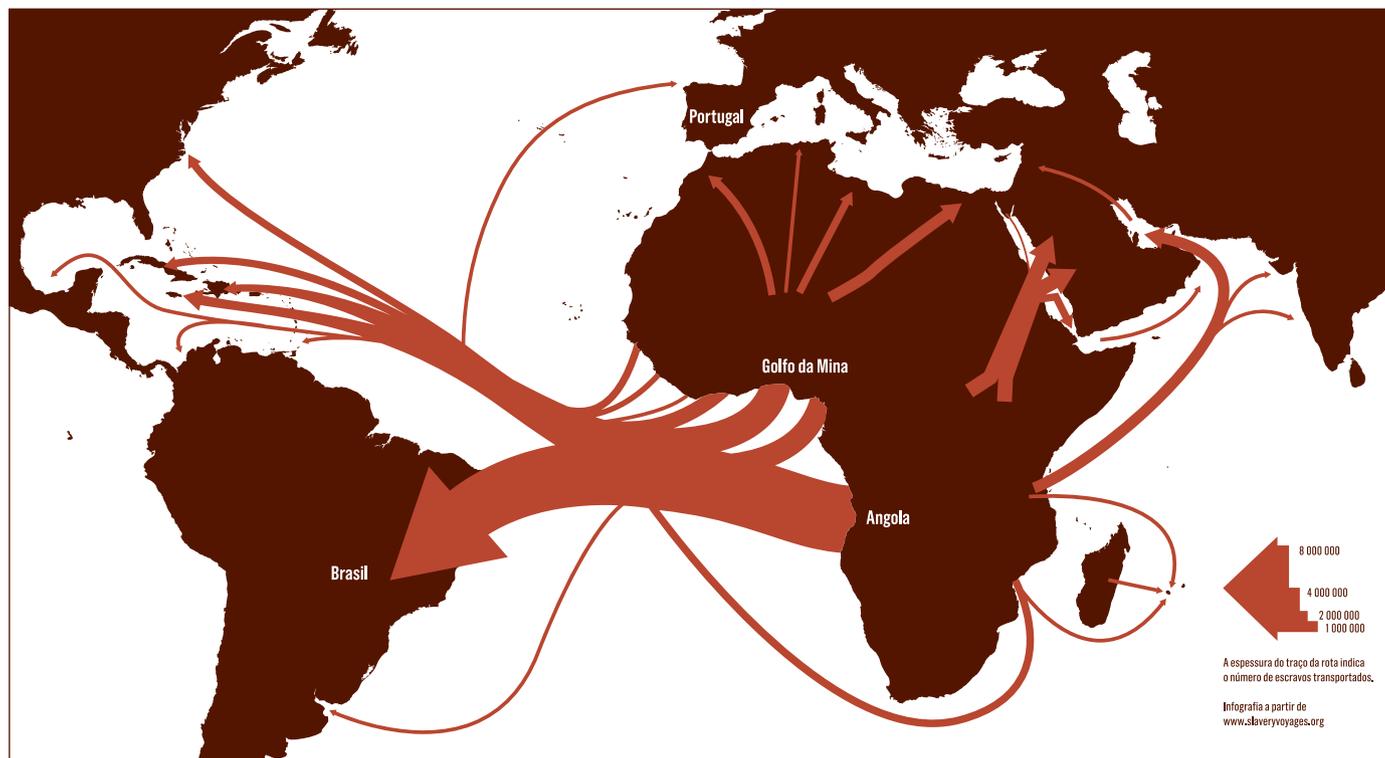


Átrio Principal
do Palácio de São Bento

INTRODUÇÃO

A exposição “O direito sobre si mesmo: 150 anos da abolição da escravidão no império português” procura contribuir para uma reapreciação da abolição da escravidão em Portugal, tendo como pretexto o decreto de 25 de fevereiro de 1869, integrando-o em dinâmicas históricas que o precedem e lhe sobrevieram. A abolição da escravidão não foi um evento, mas sim um processo atribulado e ambivalente, a muitos níveis e em muitos sentidos.

A título de exemplo, palavras solenes e grandiloquentes como as do deputado Martens Ferrão, e que inspiraram o título desta exposição, foram proferidas numa intervenção em que, ainda que manifestando a concordância com a abolição total, em princípio, apoiava a intervenção parlamentar de Moraes de Carvalho que, justificando que a lei do “ventre livre” levaria à negligência por partes dos donos dos escravos e escravas pelos filhos destes, visto que nasciam livres, aumentando inclusive as suas taxas de mortalidade (incluindo a pré-natal), estabelecia que os filhos, em teoria “libertos”, nascidos após a publicação teriam de trabalhar gratuitamente vinte anos para os donos dos seus pais.



OS DADOS DA ESCRAVATURA (SÉCS. XV-XIX)

10 563 705

Registo de escravos embarcados

9 113 356

Registo de escravos desembarcados

310,1

Média de escravos embarcados por navio

270

Média de escravos desembarcados por navio

12,1%

Percentagem de escravos embarcados que morreram na viagem

21%

Percentagem de crianças

60,4 dias

Duração média da viagem

34 065

Número de viagens com escravos embarcados registadas

337 352

Número de viagens que chegaram ao destino registadas

12 521 337

Estimativa de escravos embarcados

10 702 656

Estimativa de total de escravos desembarcados

301 114

Número de escravos embarcados em navios que partiram do reino de Portugal

4 538 988

Estimativa do total de escravos embarcados até 1825 sob bandeira portuguesa (independência do Brasil em 1822)

3 993 480

Estimativa do total de escravos desembarcados até 1825 sob bandeira portuguesa (independência do Brasil em 1822)

1 309 278

Estimativa do total de escravos embarcados por navios com bandeira brasileira ou portuguesa entre 1825 e 1875

1 106 336

Estimativa do total de escravos desembarcados por navios com bandeira brasileira ou portuguesa entre 1825 e 1875

3 529 440

Estimativa do total de escravos embarcados com bandeira britânica até 1900

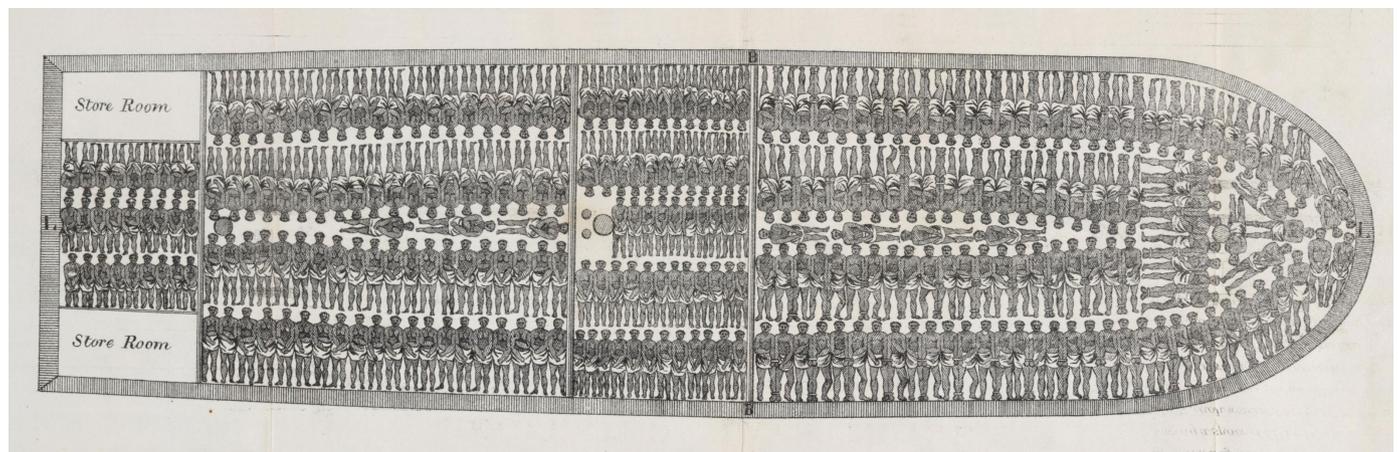
2 733 324

Estimativa do total de escravos desembarcados com bandeira britânica até 1900

A página <https://www.slavevoyages.org> contém dados sobre a dimensão do tráfico transatlântico. Estima-se que tenha os registos de 85% das viagens que marcaram o tráfico transatlântico (as que chegaram a embarcar pessoas escravizadas). Por isso se distingue entre números registados e estimativas.

Nota: a partir de 1825 deixa de haver registos de navios sob bandeira inglesa por força da abolição do tráfico em 1807.

A escravatura é um fenómeno multissecular. Ela já existia anteriormente ao tráfico transatlântico e sobreviveu-lhe. Todavia, o tráfico transatlântico, aquele em que o império português principalmente se envolveu, pela sua concentração no tempo, pela sua intensidade e pela forma como “construiu” as sociedades que receberam a “carga humana” e pelo modo como desestruturou as várias sociedades onde os escravos eram capturados constituiu-se num processo histórico particular.



Plano do navio negreiro britânico *Brookes*.
Biblioteca do Congresso dos Estados Unidos da América.

Várias figuras desempenharam o seu papel em torno da história da disputa do “direito do homem sobre si mesmo”, ficando registada a sua intervenção para a posteridade. Não esgotam, porém, os vários protagonistas desta história. Nem podem, de modo algum, permitir ignorar que foram os milhões de mulheres e homens, crianças e idosos, sofrendo todo o tipo de violências, afastados à força das suas famílias e locais de origem, os principais sujeitos e atores deste longo processo histórico.

NUMERO	NOME DO ESCRAVO E DOA RESPECTIVA	SEXO	IDADE	RAÇA	ESTADO	REMARKS
1	Francisco Xavier Bar celho de Cacheu	M	20	Amulico		
2						
3	Maria Adelaide	F	21			
4						
5	Leopoldina Leite	F	22			
6						
7	Agnes	F	23			
8						
9	Maria Mariana	F	24			
10						
11	Primitiva	F	25			
12						
13	Agnes	F	26			
14						
15	Estherina	F	27			
16						
17	Leopoldina Leite	F	28			

Livro do registo de escravos do concelho de Cacheu.
4 de abril de 1869 – 30 de dezembro de 1869.
Arquivo Histórico Ultramarino

Tomando em consideração o relatório dos Aconselhadores e Secretarios
do Estado das diferentes repartições, tendo sido ouvido o Conselho
Ultranamarino, e levando em consideração a concessão feita pelo artigo
primeiro do paragrafo primeiro do artigo 1.º do Acto Constitucional da
Constituição da Monarchia, Heo por bem Secretar e seguir
se.

Artigo primeiro. Heo abollido e cessado de executar em todos os
territorios da Monarchia Portuguesa desde a data da publicação
do presente Decreto.

Artigo segundo. Todos os individuos dos dois sexos, sem ex-
cepção alguma, que no momento da sua publicação se encontra-
rem de escravos, passarão de libertos e gozarão de todos os di-
reitos e prerrogativas sujeitos a todos os direitos concedidos e impor-
tos nos libertos pelo Decreto de quatorze de dezembro de mil oitocen-
tos e cinquenta e quatro.

Artigo terceiro. Os servicos a que os mencionados libertos
fueram obrigados, em conformidade com o referido Decreto por-
tucense, de pessoas de quem elles no instante da libertação se
de escusarem.

Paragrafo primeiro. O direito a estes servicos cessará no dia
em que a lei de abollir os servicos de mil oitocentos e cinquenta e quatro
seu que heo de acatar voluntariamente e cessado as concessões em con-
sequência do Decreto de mil e novecentos e quarenta e quatro e de
se.

Paragrafo segundo. No respeito da lei de mil e novecentos e quarenta e quatro
de mil e novecentos e quarenta e quatro para todos os individuos mencionados
libertos a obrigação que pelo presente Decreto heo e imposta.

Artigo quarto. Heo revogado todo o que se refere em contrario
do Aconselhadores e Secretarios do Estado das diferentes repartições as-
sim o tenham entendido e sejam executados.

Dado em Lisboa, a vinte e cinco de fevereiro de mil oitocentos e sessenta e nove.
Luis de Almeida e Sousa

Marques de S. Jo. de Almeida
Antonio Augusto Gomes
Antonio de S. Jo. de Almeida
Antonio de S. Jo. de Almeida
Antonio de S. Jo. de Almeida

Decreto do rei D. Luís abolindo a escravidão em “todos
os territórios da Monarquia Portuguesa”.
[Lisboa], Paço, 25 de fevereiro de 1869.
Arquivo Histórico Ultramarino

O processo da abolição da escravatura no império português foi um processo conturbado, historicamente contingente, muitas das vezes ambivalente e até inconsequente.

O próprio efeito da lei de 1869 deve ser ponderado cautelosamente, pois, em muitos casos, a transformação legal de escravos em libertos traduzia-se na continuidade das práticas sociais.

Mesmo após a abolição total e imediata, mas legal, da década seguinte, persistiram várias modalidades de trabalho não-livre. No último quartel de Oitocentos (e mesmo antes), os debates sobre como garantir o trabalho dos “braços” das populações africanas emergiram com cadência assinalável.

A “ESCRAVATURA MODERNA”

40,3 milhões

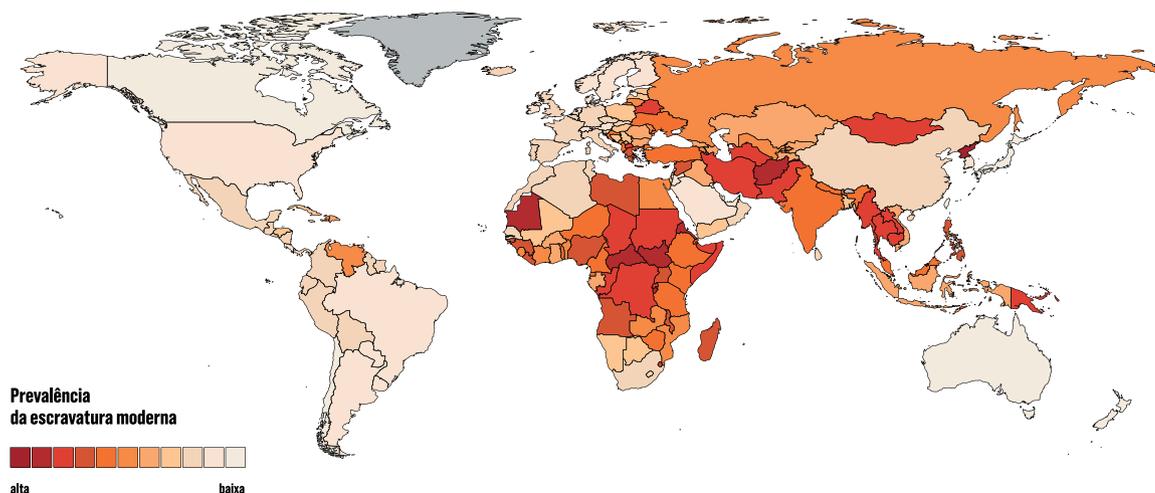
de pessoas em condição de escravatura moderna em 2016

71%
mulheres

29%
homens

15,4 milhões
em casamento forçado

24,9 milhões
em trabalho forçado



“A escravidão é um crime, disse eu, e não pode hoje ser defendida. É um erro porque a liberdade razoável é um direito imprescindível, não há lei que possa atacar, a lei que o fizer não é lei, é abuso, não tem por isso direito a ser obedecida, o direito do homem sobre si mesmo é o reconhecimento da natureza humana, nem o mesmo homem dele pode abdicar.”

Martens Ferrão, *Diário da Camara dos Deputados*, de 7 de março de 1856, p. 75.

Átrio Principal do Palácio de São Bento | Lisboa

4 de julho a 30 de dezembro de 2019

Dias úteis – 10h00-17h00

Visitas guiadas – 10h00 | 11h00 | 12h00 | 13h00 | 14h00 | 15h00 | 16h00

FICHA TÉCNICA

Exposição “O direito sobre si mesmo: 150 anos da abolição da escravatura no império português”

Coordenação científica

Miguel Bandeira Jerónimo e José Pedro Monteiro

Organização

Assembleia da República, em colaboração com a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas – Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Arquivo Histórico Ultramarino

Design

FBA.

Edição

Divisão de Edições da Assembleia da República

Impressão

Julho 2019